

Despacho

O apuramento da Eleição do Presidente da República em cada distrito compete a uma Assembleia de Apuramento Distrital que inicia os seus trabalhos no dia 25 de janeiro de 2016 (15 de fevereiro caso haja 2.º sufrágio) em local determinado para o efeito pelo magistrado que preside à Assembleia de Apuramento Distrital.

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 97.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, Lei Eleitoral do Presidente da República, até ao décimo quarto dia anterior ao da eleição pode ser determinado “(...) o *desdobramento do distrito em assembleias de apuramento, nos distritos de Lisboa, Porto, Aveiro, Braga e Setúbal, respeitando a unidade dos municípios, e que são consideradas para todos os efeitos como assembleias de apuramento distrital.*”.

De acordo com o estabelecido no n.º 3 da mesma disposição legal “*Em Lisboa e no Porto poderão constituir-se até quatro assembleias de apuramento e os restantes distritos anteriormente mencionados poderão desdobrar-se em duas assembleias de apuramento.*”.

Assim, de acordo com o disposto no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, da Lei Eleitoral do Presidente da República, à semelhança do efetuado em atos eleitorais anteriores, e em cumprimento da competência que me é cometida, por força das disposições constantes dos art.ºs 9.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, determino o seguinte:

Assembleia de Apuramento Distrital de Lisboa

Desdobramento em 4 assembleias de apuramento a funcionar nos seguintes locais e com o seguinte âmbito:

- Em **Lisboa**, abrangendo o município de **Lisboa**;
- Em **Oeiras**, abrangendo os municípios de **Cascais, Oeiras e Sintra**;
- Em **Vila Franca de Xira**, abrangendo os municípios de **Amadora, Azambuja, Loures, Odivelas e Vila Franca de Xira**;
- Em **Torres Vedras**, abrangendo os municípios de **Alenquer, Arruda dos Vinhos, Cadaval, Lourinhã, Mafra, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras**.



Assembleia de Apuramento Distrital do Porto

Desdobramento em 4 assembleias de apuramento a funcionar nos seguintes locais e com o seguinte âmbito:

- No **Porto**, abrangendo os municípios de **Matosinhos** e **Porto**;
- Em **Vila Nova de Gaia**, abrangendo os municípios de **Gondomar** e **Vila Nova de Gaia**;
- Em **Maia**, abrangendo os municípios de **Maia**, **Póvoa de Varzim**, **Santo Tirso**, **Trofa**, **Valongo** e **Vila do Conde**;
- Em **Paredes**, abrangendo os municípios de **Amarante**, **Baião**, **Felgueiras**, **Lousada**, **Marco de Canaveses**, **Paços de Ferreira**, **Paredes**, e **Penafiel**.

↘ de janeiro de 2016

O Secretário-Geral



Carlos Palma